

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de julho de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 42139, DE 2 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre retificação das Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As tabelas explicativas do orçamento vigente, baixadas com o Decreto n.º 41.173, de 12 de dezembro de 1962, ficam retificadas na seguinte conformidade:

QUADRO N.º 2 — DESPESA GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Departamento da Produção Vegetal

Verba N.º 239 — 8.51.4

Na discriminação da legislação constante do inciso 1 do item n.º 490 — Encargos legais:

Incluir:

"Lei n.º 7.287, de 26-10-62 (Festa da Laranja)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42140, DE 2 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. ao cargo que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável da C.P.R.T.I. n.º 82/63,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo Encarregado, referência "68", do QSA-PP-II, lotado no Serviço Florestal, de que é ocupante o senhor Cesario Lange da Silva Pires.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de tempo integral, a título precário e em estágio de experimentação, devendo seu título de nomeação ser apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 41.981, DE 3 DE JUNHO DE 1963

Aprova o texto atualizado da Consolidação das Leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado, ("C.L.F.")

Retificação

Artigo 1.º — Onde se lê: (... arts. 56, "b" e "c"; Lei n.º 1162, de 31-7-1951...)

Leia-se: (... arts. 56, "b", 58, 69, "b" e "c" da Lei n.º 1.162, de 31-7-1951...)

Artigo 7.º — Onde se lê: (D.L. 12.273, de 28-10-1941, art. 8.º),

Leia-se: (D.L. 12.273, de 28-10-1941, art. 3.º).

Artigo 18, § 2.º — Onde se lê: ... cargos isolados

Leia-se: ... cargos isolados.

Artigo 21 — Onde se lê: ... cargos isolados

Leia-se: ... cargos isolados

Artigo 38 — A — Parágrafo único — Onde se lê: ... art. 2.º da Lei n.º 7.493, de 15 de fevereiro de 1963, ...

Leia-se: ... art. 2.º da Lei n.º 7.493, de 27 de novembro de 1963...

Artigo 40, § 1.º — Onde se lê: ... tendo os requisitos

Leia-se: ... tendo em vista os requisitos

Artigo 58 — Onde se lê: (... Lei n.º 5.017, de 16-12-1958, art. 5.º...)

Leia-se: (... Lei n.º 5.017, de 16-12-1958, art. 6.º...)

Artigo 71-C, n.º IV — Onde se lê: ... especialização no campo numismática

Leia-se: ... especialização no campo da numismática.

Artigo 81, § 2.º — Onde se lê: (... pela Lei n.º 1.683, de 31-7-1962...

Leia-se: (... pela Lei n.º 1.683 de 31-7-1952; Lei n.º 2064, de

24-12-1952 art. 2.º e Lei n.º 7.493, de 27-11-1962, art. 6.º).

Artigo 86 — Onde se lê: (... Lei n.º 588, de 31-12-1949, art. 1.º)

Leia-se: (... Lei n.º 588, de 31-12-1949, art. 7.º).

Artigo 105 — Onde se lê: (Lei

Leia-se: Lei n.º 569 de 29-12-1949, art. 3.º).

Artigo 113 — Onde se lê: ... Boletim de Promoção, que se referira a semestre anterior...

Leia-se: ... Boletim de Promoção, que se referirá ao semestre anterior.

Artigo 124, § 2.º — Onde se lê: ... previsto neste artigo poderá ter nova promoção, após ter reassumido o exercício efetivamente...

Leia-se: ... previsto neste artigo só poderá ter nova promoção, após ter reassumido e exercido efetivamente...

Artigo 126, parágrafo único — Onde se lê:

c) convoca para o serviço militar...

j) trânsito em casos de remoção, designação ou promoção;...

Leia-se: (... e) convocação para o serviço militar

j) trânsito em casos como de remoção, designação ou promoção...

Artigo 127 — Onde se lê: (... dada pela Lei n.º 3.945, de 3-7-1957, artigo único).

Leia-se: (... dada pela Lei n.º 3.945, de 3-7-1957, parágrafo único).

Artigo 138, Parágrafo único — Onde se lê ... será renovada de 2 (dois) em dois anos...

Leia-se: ... será renovada de 2 (dois) em 2 (dois) anos...

Artigo 184 — Onde se lê: Função Gratificada é a instituição em lei para atender...

Leia-se: ... Função Gratificada é a instituída em lei para atender...

Artigo 193 — Onde se lê: artigo 3.º Suprimido.

Leia-se: Artigo 193. § 3.º — Suprimido

Artigo 200, § 1.º — Onde se lê: ... de promoção e designação para o desempenho de função gratificada.

Leia-se: ... de promoção e designação para o desempenho de função

não gratificada.

Artigo 204 — Onde se lê: ... sob pena de ser responsabilizada, se foram satisfeitas as condições...

Leia-se: ... sob pena de ser responsabilizada, se forem satisfeitas as condições...

Artigo 206 — Onde se lê: ... antes de tomarem posse, porém incorporados às forças armadas...

Leia-se: ... antes de tomarem posse, forem incorporados às forças armadas...

Depois do artigo, 218, Leia-se: Artigo 218-A
Compete aos Secretários de Estado a concessão de afastamento de servidores, em decorrência de recomendação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, dentro de critérios a serem estabelecidos em regulamento (Lei n.º 6.057, de 24-3-1961, art. 40; «a»).

Artigo 234-A — Onde se lê: ... onde o mandato de vereador seja...
Leia-se: ... onde o mandato de vereança seja...

Artigo 262, § 5.º — Onde se lê: ... devidamente apurado e processo administrativo...

Leia-se: ... devidamente apurado em processo administrativo.

Artigo 268-F — Onde se lê: (Lei n.º 4.477, de 24-12-1957, art. 12 e parágrafos).

Leia-se: (Lei n.º 4.477, de 24-12-1957, art. 19 e parágrafos).

Artigo 268-G — Onde se lê: ... (Lei n.º 4.477, de 24-12-1957, art. 13 e parágrafos).

Leia-se: (Lei n.º 4.477, de 24-12-1957, art. 20).

Artigo 278-I — Onde se lê: ... pelo dobro o tempo em operações de guerra, transeunário e o tempo de serviço prestado como pessoal para obras II — O número de dias em que o funcionário houver trabalhado.

Leia-se: ... pelo dobro o tempo em operações de guerra;

II — O número de dias em que o funcionário houver trabalhado como extranumerário e o tempo de serviço prestado como pessoal para obras.

Artigo 296 — Onde se lê: ... a qualquer título nelas prestavam serviços técnicos...

Leia-se: ... a qualquer título nelas prestavam serviços técnicos...

Artigo 296 — Onde se lê: ... em qualquer época de mandato efetivo

Leia-se: ... em qualquer época de mandato eletivo.

Artigo 298, § 2.º — Onde se lê: ... terão direito o ajuste de tempo na forma determinada por este artigo.

Leia-se: ... terão direito ao ajuste de tempo na forma determinada por este artigo.

Artigo 318 — Onde se lê: ... provavelmente impossibilitado de locomover-se.

(D. L. 12.273, de 28-10-1941, art. 104)

função ou cargo, quando o funcionário se encontrar fora da sede ou com.

Leia-se: ... função ou cargo, quando o funcionário se encontrar fora da sede ou comprovadamente impossibilitado de locomover-se.

(D. L. 12.273, de 28-10-1941, art. 104).

Artigo 322-F — Onde se lê: ... 5 — mais de 8,5 (cinco e meio... 50%.

Leia-se: ... 5 — mais de 8,5 (oito e meio)... 50%.

Artigo 322-F — Onde se lê: I 3.º — O índice percentual e o número de quotas a que se refere...

Leia-se: § 3.º — O índice percentual e o número de quotas a que se refere...

Artigo 324 — Onde se lê ... VII — Quando convocado para o serviço militar ou...

Leia-se VIII — Quando convocado para serviço militar ou...

Artigo 324 — Onde se lê: (D. L. 12.273, de 28-10-1947, arts. 109 e 186, Constituição do Estado...

Leia-se: (D. L. 12.273 de 28-10-1941, arts. 109 e 186, Constituição do Estado...

Artigo 328 — Onde se lê: ... serão descontadas ao vencimento ou remuneração não podendo exceder a sua quinta parte.

Leia-se: ... serão descontadas do vencimento ou remuneração não podendo o desconto exceder a sua quinta parte.

Artigo 355 — Onde se lê: Todos os servidores civis, bem como os das autarquias...

I — ... fiquem expostos às radiações apenas em caráter esporádico e ocasional, e

Leia-se: — Artigo 353 — Todos os servidores civis, bem como os das autarquias...

I — fiquem expostos às radiações apenas em caráter esporádico e ocasional, e

Artigo 356 — Onde se lê: Será punido com pena de suspensão e reincidência, com...

Leia-se: Será punido com pena de suspensão e a reincidência com...

Artigo 400 — Onde se lê: (D. L. 14.435, de 30-12-1944, art. 1.º e Lei n.º 936, de 20-12-1950, arts. 38 e 39...

Leia-se: (D. L. 14.435, 30-12-1944 art. 1.º e Lei n.º 936, de 30-12-1950, arts. 38 e 39...

Artigo 404, § 2.º — Onde se lê: ... pessoa a cujas expensas houve sido efetuado o funeral

Leia-se: ... pessoa a cujas expensas houver sido efetuado o funeral...

Artigo 410 — Onde se lê: ... com outro técnico ou científico, contando que haja...

Leia-se: ... com outro técnico ou científico, contando que haja...

Artigo 410 — Onde se lê: Nota... e g g. 640-61 n2)

Leia-se: Nota... e G g 640-61 (D. O. E., 21-4-1961, p. 2).

Artigo 413 — Onde se lê: Nota: Vide despacho em nota no art. 410.

Leia-se: Nota: Vide despacho citado em nota no art. 410.

Artigo 418 — Onde se lê: ... remuneração ou proventos na inatividade.

Leia-se: ... remuneração ou proventos da inatividade.

Artigo 419 — Onde se lê: ... em folha de pagamento, de importância necessária...

Leia-se: ... em folha de pagamento, da importância necessária...

Artigo 420 VI — Onde se lê: prêmios de seguros sobre a vida contra fogo;

Leia-se: VI — prêmios de seguros sobre a vida e contra fogo.

Artigo 423 — Onde se lê: ... formalidades prescritas neste Capítulo e serão sempre...

Leia-se: ... formalidades prescritas neste Capítulo e serão sempre...

Artigo 428 — Onde se lê: ... qualquer quantia indevida, ser-lhe-á feito o comunicado para...

Leia-se: ... qualquer quantia indevida, ser-lhe-á o fato comunicado para...

Artigo 445 — Onde se lê: As contribuições a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo...

Leia-se: As contribuições e consignações a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, bem como as multas e os juros de mora, serão arrecadados, mediante desconto em folha de pagamento, pela repartição competente da Secretaria da Fazenda e recolhidas ao Banco do Estado de São Paulo ou suas agências, ou aos cofres do Instituto ou suas agências dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da...

Artigo 450 — Onde se lê: Caberá ao chefe da repartição ou serviço...

Leia-se: Caberá ao chefe da repartição ou do serviço...

Artigo 452 — Onde se lê: ... a que estiver imediatamente subordinado.

Artigo 453 — Suprimido.

(D. L. 12.273, de 28-10-1941, art. 143).

Leia-se: ... a que estiver imediatamente subordinado.

(D. L. 12.273, de 28-10-1941, art. 143).

Artigo 453 — Suprimido.

Artigo 459 — Onde se lê: (... Lei n.º 4.394, de 26-11-1957 e Lei n.º 2.751, de 21-10-1954, art. 23).

Leia-se: (... Lei n.º 4.394, de 26-11-1957, Lei n.º 2.751, de 2-10-1954, art. 23).

Artigo 460 — Dos funcionários públicos que deixaram de ...

Leia-se: Os funcionários públicos que deixaram de ...

Artigo 472 — Onde se lê: (D. L. 12.273, de 29-10-1941, art. 164)

Leia-se: (D. L. 12.273, de 28-10-1941, art. 164).

Artigo 501 — Parágrafo único — Onde se lê: — ... que durar a comissão ou função do marido.

Leia-se: ... que durar a comissão ou nova função do marido.

Artigo 518 — Parágrafo único — Onde se lê: (Lei n.º 199, de 1-12-1952, art. 2.º e parágrafo único e Lei n.º 6.057, de 24-3-1961, art. 40).

Leia-se: (Lei n.º 199, de 1-12-1948, art. 34, Lei n.º 262, de 16-3-1949, art. 28; Lei n.º 2.020, de 23-12-1952, art. 2.º e parágrafo único e Lei n.º 6.057, de 24-3-1961, art. 40).

Artigo 521 — Onde se lê: (Lei n.º 2.020, de 23-12-1962, art. 40 e parágrafo único).

Leia-se: (Lei n.º 2.020, de 23-12-1952, art. 40 e parágrafo único).

Artigo 522, § 1.º — Onde se lê: ... afiação do local competente.

Leia-se: ... afiação no local competente.

Artigo 526 — Onde se lê: ... se recusar a inspeção médica, quando julgada necessária, será punido ...

Leia-se: ... se recusar a inspeção médica, quando julgada necessária será punido ...

Artigo 541 — Onde se lê: terão os vencimentos atuais do cargo do cargo que exerciam.